



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

Sessão Plenária Ordinária nº: 276ª (ducentésima septuagésima sexta)

Decisão Plenária: PL/TO nº 072/2017

Referência: 5561/2017

Interessado: Faculdade Laboro

EMENTA: Cadastro de Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA - TO, reunido no dia 23 de junho de 2017 em sua 276ª (ducentésima septuagésima sexta) sessão plenária, apreciando o Processo nº 5561/2017, referente ao Cadastro de Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Considerado que trata-se de solicitação do cadastramento do curso de Pós-Graduação em engenharia de segurança do trabalho, ofertado pela Faculdade Laboro, protocolizado em 12/05/2017, encaminhado a CEAP no dia 16 de maio de 2017 com Parecer favorável desta competente comissão no dia 23/05/2017 que resultou na deliberação CEAP Nº 25/2017. Considerando o disposto nos artigos 10º e 11 da Lei 5194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Considerando a Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências. Considerando que o curso de PÓS-GRADUAÇÃO em engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela FACULDADE LABORO, possui carga horária igual ou superior a 600 horas e currículo básico em conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação. Considerando a Resolução 473/2002 do CONFEA, que instituiu a tabela de Títulos Profissionais do sistema CONFEA/CREA. Considerando a Resolução 1.073/16 do CONFEA, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando que compete a esta Comissão a instrução dos processos de cadastramento de instituição de ensino e seus cursos regulares, de acordo com os dispostos do anexo II da resolução 1073/16 do CONFEA. Considerando a Resolução do CONFEA nº 359, de 31 de julho de 1.991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Considerando que o curso de pós-graduação lato sensu oferecido por instituições de educação superiores devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, conforme dispõe a Resolução nº 001/2007, da Câmara de Educação Superior do MEC. Considerando que a requerente foi devidamente reconhecida por meio do MEC nº 361, de 14/03/2017. Considerando que o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho integra a modalidade especial e, portanto, não pertence a nenhuma das câmaras Especializadas do CREA-TO. Considerando que a documentação apresentada atende ao artigo 3º do anexo II da resolução 1073/16 do




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

CONFEA, tendo em vista que consta no processo em epígrafe o projeto pedagógico do curso e o formulário B devidamente preenchido. Pelo exposta acima. **DECIDIU: Pelo deferimento do cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela FACULDADE LABORO, com a concessão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, cadastrado com o código nº 424-01-00 (Grupo: Especiais; Modalidade: Especiais, Nível: Especialização), conforme Tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA/CREA, instituído pelo anexo da resolução 473/2002 do CONFEA e atribuições descritas no Artigo 4º da resolução nº 359/1991 do CONFEA; sendo aprovado por maioria absoluta, com voto contrário do Conselheiro Eng. Civ. Milton Septimio Alves Neto.** Presidiu a sessão o Presidente Eng. Civil Marcelo Costa Maia. Estiveram presentes na sessão os seguintes Conselheiros Titulares: Eng. Agro. Cid Tacaoca Muraishi; Eng. Agro. João Alberto Rodrigues Aragão; Eng. Agro. Luiz Amado Pereira Júnior; Eng. Agro. Rafael Odebrecht Massaro; Eng. Agro. Romilton Brito de Paixão; Eng. Agro. Ubiratan Carlos Barreto Araújo; Eng. Amb. Cassius Ferreira Gariglio; Eng. Amb. Rafael Marcolino de Souza; Eng. Civ. Shirlene da Silva Martins; Eng. Civ. Elievan Marques dos Santos; Eng. Civ. Jefferson Jaime Cassoli; Eng. Civ. Luiz Fernando de Paula Machado; Eng. Civ. Milton Septimio Alves Neto; Eng. Civ. Renato Neves dos Santos; Eng. Elet. Carlos Humberto de Souza e Silva; Eng. Elet. Dalmi Fábio da Silva; Eng. Elet. Ibrahim Daoud Elias; Eng. Geo. Fábio Lúcio Martins Júnior e Eng. Mec. Lucas Wagner Araújo Camelo Rocha. Conselheiros Suplentes: Eng. Amb. André Cavalcante da Silva e Eng. Amb. Túlio Martins Dias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Palmas, 26 de junho de 2017.



Eng. Civil Marcelo Costa Maia
-Presidente do CREA-TO-